ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 02 MAI 2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26 /2023

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA DE ADAPTAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS AO AR LIVRE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de eventos realizados ao ar livre do município de Mangaratiba a adotarem em seus ambientes e suas instalações, às pessoas com deficiência, segundo os critérios da norma de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050, ou outra que vier a sucedê-la, conforme disposto presente na lei

Art. 2º Os eventos ao ar livre devem possuir, na área destinada ao público, espaços reservados para pessoas com deficiência, atendendo às seguintes condições.

I- Estarem distribuídos pelo recinto, em setores acessíveis, que permitam as mesmas condições de serviços e com acesso a uma rota de fuga;

II- Estarem instalados em local de piso plano horizontal, junto aos corredores e de preferência nas fileiras contíguas às passagens transversais, com os apoios para braços no lado junto aos corredores do tipo basculantes ou removíveis

III- Estarem localizados junto de assento para acompanhante;

IV- Estarem, preferencialmente, instalados ao lado de cadeiras removíveis e articuladas para permitir ampliação da área de uso por acompanhantes ou outros usuários;

V- Garantir conforto, segurança, boa visibilidade e acústica;

VI- Ser identificados por sinalização no local e na bilheteria, por símbolo internacional de acesso;

VII- Atender à proporcionalidade em relação aos lugares disponíveis, descrita na norma de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050;

VIII- Disponibilizar banheiros acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida

Art. 3º Caso os eventos tenham lugar para alimentação devem disponibilizar lugares reservados para o atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 4º Os espaços para pessoas com deficiência devem ser deslocados 30 cm em relação a cadeira ao lado para que a pessoa em cadeira de rodas e seus acompanhantes fiquem na mesma direção.

Art. 5º As dimensões e características das rampas de acesso deverão obedecer às normas legais vigentes, especialmente as indicadas na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050.

Art. 6º Aos estabelecimentos que descumprirem as disposições da presente Lei aplicar-se-á penalidades contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º Os empreendimentos em funcionamento na data da entrada em vigor da presente Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação de seus ambientes

Art. 8º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 26 de abril 2023.

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador

ROMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
Rômulo Carcará
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

Sabemos da importância da inclusão, e é de suma importância levar em conta os acessos para deficiente quando for elaborado qualquer projeto. A lei brasileira, como a NBR 9050 garante esses direitos.

Na verdade, o esforço para se instalar uma rampa de acessibilidade diz respeito à necessidade de se reforçar os valores de direitos humanos. Somos todos iguais perante a constituição e devemos usufruir do nosso direito de visitar qualquer espaço que é utilizado por outras pessoas. Instalar uma plataforma de acessibilidade é uma questão de conscientização de um requerimento legal.

Pelo exposto, peço apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto de lei

Mangaratiba, 26 de abril 2023.

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador

ROMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
Rômulo Carcará
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba